

PARECER TÉCNICO Nº 053/2022

Parecer Técnico da empresa S. E. Engenharia e Consultoria Ambiental (CREA RS 199051), através da Responsável Técnica Eng^a Florestal Mestre e Doutora em Agronomia Laura Tres (CREA RS 184238), Contrato Administrativo Nº 100/2022, firmado com Prefeitura Municipal de Liberato Salzano através da ART Nº 12105313.

Atendendo à solicitação do Município de Liberato Salzano, RS, criado pela Lei n.º 4.736 de 01 de junho de 1964, através do Departamento Municipal de Meio Ambiente (DMMA), criado pela Lei Municipal n.º 2.663, de 11 de julho de 2008 e vinculado à Secretaria da Agricultura, criada pela Lei Municipal n.º 728, de 25 de janeiro de 1988 e considerando a Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA) n.º 230, de 01 de fevereiro de 2010 que qualifica o Município de Liberato Salzano para realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, considerando o disposto no Artigo 2º, Inciso I, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) n.º 237, de 19 de dezembro de 1997, esta atividade é passível de licenciamento ambiental e de acordo com a Resolução n.º 372, 22 de fevereiro de 2018 do CONSEMA, seu licenciamento é de competência municipal.

A empresa S. E. Engenharia e Consultoria Ambiental, através de sua equipe técnica foram designados a elaborar este Parecer Técnico com as características a seguir:

REQUERENTE: ERIKA SANTIAGO DELA CORT	CPF: 468.234.408-05
ATIVIDADE: SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ESTÁGIO MÉDIO DE REGENERAÇÃO NATURAL	CODRAM: 10710,00
SOLICITAÇÃO: AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA MANEJO DE VEGETAÇÃO NATIVA	
LOCALIZAÇÃO: LINHA MOREIRA, INTERIOR, LIBERATO SALZANO/RS	
MATRÍCULA: Nº 15.572 – CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONSTANTINA/RS	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 27º35'13.02"S 53º04'27.70"O	
PROTOCOLO ADMINISTRATIVO DMMA: 091/2022	DATA: 16/11/2022
PORTE: ÚNICO	POTENCIAL POLUIDOR: MÉDIO

Este Parecer Técnico tem como objetivo abordar questões legais, referente aos aspectos ambientais do empreendimento, baseado na legislação federal, estadual e municipal, garantindo assim sua correta concepção e funcionamento.

Este Parecer Técnico baseia-se única e exclusivamente na análise dos documentos constantes no processo administrativo e na Vistoria Técnica realizada no local.

1. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1.1 Esta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL contempla única e exclusivamente a atividade de SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ESTÁGIO MÉDIO DE REGENERAÇÃO NATURAL, a ser realizada na propriedade de ERIKA SANTIAGO DELA CORT, localizada na Linha Moreira, interior, Liberato Salzano, RS;

1.2 Esta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL autoriza a SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ESTÁGIO MÉDIO DE REGENERAÇÃO NATURAL, definida pela Resolução CONAMA nº 33/1994, como vegetação sucessora com fisionomia herbácea/arbustiva, apresentando altura média da formação até 08 (oito) metros e Diâmetro a Altura do Peito (DAP) até 15 (quinze) centímetros, entre outros critérios;

1.3 Fica assim DEFERIDA a Supressão de Vegetação em uma área total de 0,5 ha de acordo com o projeto técnico, com presença predominante das espécies nativas *Cupania vernalis* (Camboatá-vermelho), *Schinus terebinthifolius* (Aroeira), *Patagonula americana* (Guajuvira), *Ocotea puberula* (Canela-guaicá), *Machaerium paraguariense* (Canela-do-brejo), *Myrcianthes pungens* (Guabijú), *Eugenia uniflora* (Pitangueira), *Eugenia involucrata* (Cerejeira-do-mato), *Albizia niopoides* (Angico-branco), com estimativa de produção de 146,4 mst de lenha;

1.4 Caso ocorra a presença de espécimes de bromeliáceas, cactáceas ou orquídeas sobre as árvores deferidas para o corte, os mesmos deverão ser transplantados para local adequado, dentro da área de manejo e próximo ao local de ocorrência natural;

1.5 Conforme Art. 3º da Instrução Normativa SEMA 01/2018, preferencialmente, o cumprimento da Reposição Florestal Obrigatória deverá ser feito pela destinação de área equivalente, em extensão equivalente a área suprimida;

1.6 No caso de compensação por plantio de mudas, conforme o § 2º, Art 4, da mesma IN, o plantio deverá ser de no mínimo 1.464 mudas de espécies arbóreas nativas;

1.7 Deverá ser apresentado junto ao DMMA, no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da data de deferimento desta autorização, documentação comprobatória da destinação de área equivalente ou laudo técnico de comprovação do plantio das mudas;

1.8 O transporte regular de toras e lenha de árvores nativas licenciadas, até um consumidor/beneficiário cadastrado, somente deverá ser realizado pelo “sistema DOF”, com emissão de um Documento de Origem Florestal (DOF);

1.9 Os equipamentos (motoserras) utilizados no manejo devem estar registrados no IBAMA;

1.10 Fica proibido o uso de queimadas e/ou fogos pontuais para eliminação de restos vegetais;

1.11 O imóvel em questão encontra-se inserido no Bioma Mata Atlântica, portanto deve-se considerar as normas e procedimentos da Lei nº 11.428/2006 que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica e o Decreto Federal nº 6.660/2008 que regulamenta os dispositivos da Lei nº 11.428/2006;

1.12 Deverão ser respeitados e preservados os limites de Área de Preservação Permanente (APP), conforme estabelecidos na Lei Federal nº 12.651/2012 e nas Resoluções nº 302, de 20 de março de 2002 e nº 303, de 20 de março de 2002 do CONAMA;

1.13 De acordo com a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 incorre em crime contra a fauna, quem matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida;

1.14 A requerente **ERIKA SANTIAGO DELA CORT** é responsável em observar as condições expressas nesta **Autorização Ambiental**, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma.

Conclui-se a partir da análise dos dados e informações apresentados no Projeto Técnico com responsabilidade técnica do Técnico em Saneamento Ambiental e Técnico em Agropecuária Vander Augusto Dal Piaç Madalóz CREA RS 130980 ART nº 12246969 que a Autorização Ambiental pode ser expedida, desde que sejam respeitadas as condições e restrições contidas neste Parecer Técnico, estando em conformidade à legislação ambiental.

As recomendações deste **Parecer Técnico** devem constar integralmente na **Autorização Ambiental**.

Portanto, a partir da Vistoria Técnica *in loco*, apresenta-se o Parecer Técnico **FAVORÁVEL**, para a emissão da **Autorização Ambiental**, em caráter precário, para a atividade em questão, respeitando todas as características presentes nos documentos apresentados no processo.

Sendo isso o que tínhamos a relatar, encerramos o presente parecer.

Pela **S. E. Engenharia e Consultoria Ambiental**,

Laura Tres

**Engª Florestal CREA RS 184238
Mestra e Doutora em Agronomia
Responsável Técnica S. E. Engenharia
e Consultoria Ambiental**